



TERMO DE CONTRATO Nº 008/SMPM/2014

Processo: 2014-0.017.224-8

Pregão Eletrônico nº 003/SMPM/2014

**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Contratada: ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA -EPP

Objeto: O presente pregão tem como objeto a aquisição, montagem e instalação de aproximadamente 260 m² (duzentos e sessenta metros quadrados) de Persianas Verticais de Alumínio para as dependências da Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, conforme o Termo de Referência e Especificações Técnicas – ANEXO I do Edital.

Valor Total do Contrato: R\$ 22.399,00 (vinte e dois mil trezentos e noventa e nove reais),

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres neste ato representada pela Sra. Secretária, Denise Motta Dau, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Alexandre Cunha de Souza -EPP vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/SMPM/2014, com sede na Rua Doutor Cristiano Rezende, nº 2136, Bonsucesso, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ do (MF) sob nº 11.050.849/0001-96, neste ato representada por seu representante legal Alexandre Cunha de Souza, Proprietário, RG nº M-5191102 e CPF nº 714.882.786-87, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 51 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 18/04/2014, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, bem como pelas Lei nº 13.278/02, Lei Municipal nº 14.094/05 e Decretos nºs

TERMO DE CONTRATO Nº 008/SMPM/2014

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1.** O objeto do presente contrato, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da instalação das persianas, no local e endereço indicados no subitem 1, do item VIII, deste Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 3.2.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 3.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.4.** O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento





TERMO DE CONTRATO Nº 008/SMPM/2014
79.10.14.122.3024.2100.4.4.90.52.00.00.

- 5.2. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia útil da data de retirada da Ordem de início de serviço.
- 6.2. As estipulações relativas às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada a fornecer a garantia da instalação e dos bens adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO PRODUTO

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia técnica de no mínimo 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação e, de 01 (um) ano para a instalação.
- 7.2. Deverão ser entregues, juntamente com os equipamentos, os certificados de garantia de todas as peças.
- 7.3. Todas as despesas havias no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos, componentes, peças e acessórios correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à SMPM quaisquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual e Municipal sobre licitações, cabe:



TERMO DE CONTRATO Nº 008/SMPM/2014

atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato. Estes prepostos, caso haja necessidade, deverão reportar-se à Supervisão Geral de Administração.

- i) Cumprir os postulados legais vigentes de Âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- j) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na fase de licitação.
- o) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- p) Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio do CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.



R

TERMO DE CONTRATO Nº 008/SMPM/2014

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.
- 12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa prevista no subitem 12.2.1, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE





TERMO DE CONTRATO Nº 008/SMPM/2014

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme as PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de abril de 2014

DENISE MOTTA DAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA
Proprietário
ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA-EPP

TESTEMUNHAS:

1
R.G:

2-.....
R.G: